



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.136 DE 19 DE MAIO DE 2020.**

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ LUÍS CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor dos subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Pontal, para a próxima Legislatura com início a 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, será idêntico ao fixado para a legislatura que se encerra em 31 de dezembro de 2020, sendo devido integralmente nos períodos de recesso parlamentar.

**Art. 2º** - É vedada a atribuição e o pagamento de quaisquer vantagens acessórias, gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - O vereador que injustificadamente não comparecer a sessão ordinária, deixará de perceber o valor proporcional ao subsídio mensal, que deverá ser calculado dividindo-se a parcela única do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês base de pagamento.

**Art. 4º** - A fixação e o recebimento dos subsídios dos vereadores deverão atender ao disposto nos artigos 37 e 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II 153, III e 153, § 2º, da Constituição Federal, aos dispositivos aplicáveis da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em, 19 de maio de 2020.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.